

**LEI N° 2.986  
DE 12/12/2024**

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 2.982, que institui a Política Municipal de Transparéncia em Obras Públicas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caconde aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, sancionou, e eu, Danilo Lima Cipollini, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º da Lei nº 2.982, de 15 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

**§ 3º** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, da execução da obra por mais de 1 (um) mês, para efeitos desta Lei, aplica-se o art. 115, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021."

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei nº 2.982, de 15 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Câmara Municipal de Caconde, em 12 de dezembro de 2024.

Danilo Lima Cipollini  
Presidente da Câmara Municipal